



O facto de não prestar ao consumidor informações sobre as condições em que foram realizados os ensaios que conduziram à classificação constante do rótulo energético dos aspiradores não constitui uma «omissão enganosa»

Por outro lado, os fabricantes e os distribuidores de aspiradores não podem utilizar rótulos complementares que reproduzam ou especifiquem as informações que figuram no rótulo energético quando isso possa induzir em erro ou criar confusão nos consumidores no que respeita ao consumo de energia

Desde 1 de setembro de 2014, todos os aspiradores vendidos na União Europeia estão sujeitos a rotulagem energética cujas modalidades foram precisadas pela Comissão num regulamento que completa a diretiva sobre a rotulagem energética ¹. A rotulagem visa nomeadamente informar os consumidores sobre o nível de eficiência energética e o desempenho a nível da limpeza do aspirador.

A sociedade Dyson comercializa aspiradores que funcionam sem saco do pó, ao passo que a sociedade BSH comercializa, sob as marcas Siemens e Bosch, aspiradores com modo de funcionamento clássico que incluem um saco do pó

A Dyson contesta a rotulagem energética dos aspiradores comercializados pela BSH. Esta rotulagem reflete os resultados dos testes de eficiência energética efetuados com um saco vazio, em conformidade com o regulamento. A Dyson considera que a rotulagem energética destes aspiradores induz o consumidor em erro porquanto, em condições normais de utilização, os poros do saco obstruem-se quando este se enche de pó, pelo que o motor tem de desenvolver uma potência superior para que o aspirador conserve a mesma força de sucção. Por outro lado, os aspiradores comercializados pela Dyson, que funcionam sem saco do pó, não são afetados por esta perda de eficiência energética em condições normais de utilização ².

A Dyson intentou uma ação contra a BSH no rechtbank van koophandel te Antwerpen (Tribunal de Comércio de Antuérpia, Bélgica). Este último pergunta ao Tribunal de Justiça se, à luz da diretiva relativa às práticas comerciais desleais ³, o facto de não prestar aos consumidores informações sobre as condições em que são realizados os ensaios que conduziram à classificação energética constante do rótulo energético constitui uma «omissão enganosa». O rechtbank van koophandel te Antwerpen salienta além disso que a BSH mais não faz do que respeitar as disposições do regulamento.

¹ Regulamento Delegado (UE) n.º 665/2013 da Comissão, de 3 de maio de 2013, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos aspiradores (JO 2013, L 192, p. 1).

² A Dyson também interpôs no Tribunal Geral da União Europeia um recurso de anulação em cujo âmbito contesta a validade do regulamento (processo [T-544/13](#)). Depois de ter anulado o acórdão do Tribunal Geral de 11 de novembro de 2015 proferido neste processo (v. [CI n.º 133/15](#)), o Tribunal de Justiça remeteu o processo ao Tribunal Geral para reapreciação (v. acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de maio de 2017, *Dyson/Comissão*, [C-44/16 P](#)). O Tribunal Geral ainda não se pronunciou.

³ Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Diretiva 84/450/CEE do Conselho, as Diretivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho («diretiva sobre as práticas comerciais desleais») (JO 2005, L 149, p. 22).

Por outro lado, o tribunal belga salienta que a BSH acrescenta, ao lado do rótulo energético, vários rótulos ou símbolos que não estão previstos no regulamento, a saber, um rótulo verde com a menção «Energy A», um rótulo cor de laranja com a menção «AAAA Best rated: A in all classes» e um rótulo preto que representa uma alcatifa com a menção «Class A Performance». Pergunta-se, em substância, se o direito da União autoriza semelhante prática.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça começa por considerar que a diretiva e o regulamento devem ser interpretados no sentido de que **nenhuma informação relativa às condições em que foi medida a eficiência energética dos aspiradores pode ser acrescentada no rótulo energético.**

A este respeito, o Tribunal de Justiça nota que o regulamento precisa o formato e o conteúdo do rótulo e prevê que só uma cópia do rótulo ecológico da União Europeia pode ser acrescentada neste. Esta uniformização visa permitir uma melhor legibilidade e uma melhor comparabilidade das informações nele contidas, em benefício do utilizador final. O regulamento opõe-se assim a que sejam acrescentadas no rótulo energético outras menções para além da cópia do rótulo ecológico da União Europeia, incluindo informações relativas às condições em que foram realizados os ensaios da eficiência energética dos aspiradores.

No que diz respeito à inexistência de informações sobre as condições de ensaio sem ser no rótulo energético, o Tribunal de Justiça constata que uma «prática comercial» na aceção da diretiva sobre as práticas comerciais desleais só é considerada enganosa se as informações forem consideradas substanciais. Ora, na lista exaustiva das informações que devem ser levadas ao conhecimento dos consumidores através do rótulo energético, o regulamento não menciona as condições de realização dos ensaios. Daqui resulta que tal informação não pode ser considerada substancial e que **a inexistência de menção das condições de realização dos ensaios não é suscetível de constituir uma omissão enganosa.**

Em seguida, o Tribunal de Justiça examina se o regulamento se opõe à aposição de outros rótulos ou símbolos que façam lembrar as informações mencionadas no rótulo energético, como a BSH fez. O Tribunal de Justiça constata que tal aposição é proibida se i) esses rótulos ou símbolos não obedecerem às exigências da diretiva e ii) essa aposição puder induzir em erro ou criar confusão nos utilizadores finais quanto ao consumo de energia.

O Tribunal de Justiça considera que os rótulos ou os símbolos apostos pela BSH na embalagem dos aspiradores que comercializa não satisfazem as exigências da diretiva. Além disso, embora caiba ao juiz nacional determinar se tal aposição implica o risco de induzir o utilizador em erro, o Tribunal de Justiça salienta que o facto de os símbolos utilizados pela BSH serem graficamente idênticos aos que são utilizados no rótulo energético e de repetirem a mesma informação utilizando um grafismo diferente pode dar a impressão de que se trata de uma informação diferente.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106